



## RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA EXERCÍCIO DE 2014

### Introdução

De acordo com o disposto no Artigo 62º-A do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Decreto-Lei nº 487/99 de 16 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 224/2008 de 20 de Novembro), apresentamos o relatório anual de transparência, dado que no exercício de 2014 realizámos auditoria às contas de entidades de interesse público, conforme definido no Artigo 2º do Decreto-Lei nº 225/2008 de 20 de novembro.

### Estrutura jurídica e propriedade

A Pinto Ribeiro, Lopes Rigueira & Associados, SROC, Lda. (“Sociedade” ou “PRLR”) é uma sociedade civil sob a forma comercial de sociedade por quotas.

Em 31 de dezembro de 2014, a Sociedade apresentava um capital social de 5.000 euros detido por 3 sócios Revisores Oficiais de Contas (ROC) e por 1 sócio não ROC, concretamente:

Sócio	Nº ROC
Joaquim Eduardo Pinto Ribeiro	1015
Helena Isabel Gonçalves Lopes Rigueira	1026
Maria Filomena Neves Marques	1201
Rosa Margarida das Neves Marques	-

A percentagem de controlo da Sociedade detida por sócios ROC é de 98 %.

O objeto da sociedade consiste no desempenho de funções de revisão legal das contas, auditoria às contas e serviços relacionados, de empresas e de outras entidades, no exercício de quaisquer outras funções que por lei exijam a intervenção própria e autónoma de revisores oficiais de contas sobre determinados atos ou factos de empresas e de outras entidades, na consultoria em matérias que integram o programa do exame para revisores e no exercício de demais funções definidas ou a definir na legislação aplicável aos revisores.

A Sociedade tem o seu escritório situado em Lisboa.

A Sociedade encontra-se inscrita na OROC com o nº 197 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o nº 9199.

#### **Descrição da ligação com uma rede**

A sociedade não tem nenhuma ligação com qualquer rede internacional ou nacional de empresas de auditoria.

#### **Estrutura de governação**

De acordo com os estatutos da sociedade, o órgão de decisão da Sociedade é a Assembleia Geral. No que respeita à gestão corrente da Sociedade, cada sócio ROC tem o estatuto de gerente e vincula a sociedade

A gestão funcional da sociedade encontra-se distribuída por pelouros afetos a cada um dos sócios gerentes.

No que diz respeito à assinatura de documentos técnicos, nomeadamente Certificações Legais de Contas e Relatórios de Auditoria, a responsabilidade de cada sócio ROC está definida no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sendo a sua responsabilidade ilimitada e intransmissível.



A PRLR dispõe de um manual que centraliza as políticas e procedimentos de controlo de qualidade: Manual de Controlo de Qualidade (MCQ). Os sócios revêm, pelo menos uma vez por ano, o MCQ. Esta revisão consiste num exercício de reapreciação das normas deste manual com vista a assegurar a sua aderência e oportunidade. Os sócios incentivam a participação de todos os colaboradores na atualização e melhoramento do MCQ.

A PRLR implementou também um Código de Conduta que estabelece os princípios éticos e deontológicos que devem nortear o comportamento dos sócios e colaboradores da sociedade.

Todos os colaboradores integram um processo de avaliação, feito anualmente onde são recolhidas opiniões sobre o seu desempenho.

As promoções e políticas de retribuição da Sociedade assentam em critérios objetivos de avaliação de desempenho, os quais são devidamente documentados e atempadamente comunicados.

### **Sistema de controlo da qualidade**

A sociedade tem estabelecido, implementado e mantém um sistema de controlo de qualidade que proporcione segurança razoável de que os sócios e o pessoal cumprem a Norma Internacional de Controlo de Qualidade (ISQC) 1, Controlo de Qualidade para Firmas que Executem Auditorias e Revisões de Demonstrações Financeiras, e Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados e que os relatórios da firma são apropriados nas circunstâncias.

A PRLR elaborou um Manual de Controlo de Qualidade onde estão documentadas todas as políticas e procedimentos de controlo de qualidade da sociedade.

*RL*



A PRLR tem instituído um procedimento interno formal de Revisão de Controlo de Qualidade do Trabalho (RCQT). Este procedimento constitui uma verificação interna independente e é aplicável a alguns compromissos específicos, que preencham os requisitos definidos pela PRLR.

Para este efeito, foi criada a figura do Revisor do Controlo de Qualidade (RCQ), cuja função será coordenar este processo. Esta pessoa pode, ou não, ser ROC. Para desempenhar esta função é necessário que:

- a) Possua formação e conhecimentos técnicos aprofundados das normas de contabilidade e de auditoria;
- b) Tenha experiência relevante em auditoria, incluindo experiência de supervisão de trabalhos a um nível de topo;
- c) Possua um elevado sentido de responsabilidade, integridade e maturidade;
- d) Tenha autoridade reconhecida; e
- e) Não tenha estado envolvida na equipa de trabalho.

A PRLR definiu que ficam sujeitos a Revisão de Controlo de Qualidade do Trabalho (RCQT) os trabalhos que preencham os seguintes requisitos:

- a) O cliente seja uma Entidade de Interesse Público e/ou uma entidade com títulos admitidos à cotação;
- b) O trabalho tenha risco identificado acima do normal ou muito acima do normal;
- c) Sempre que o sócio responsável do trabalho entender conveniente.

No caso de um novo cliente, a avaliação sobre a necessidade de sujeição a RCQT deve ser feita antes do trabalho ser aceite e, no caso de um cliente recorrente, durante a fase de planeamento do trabalho. Isto porque a sujeição a RCQT pode ser uma forma para mitigar o risco de compromisso a um nível considerado aceitável. Assim, a designação de um RCQ deve ser feita preferencialmente antes do arranque do trabalho. A existência de um RCQ deve ser comunicada a toda a equipa de trabalho.



No entanto, poderão surgir factores no decorrer dos trabalhos que possam despoletar uma RCQT após o trabalho ter começado, como por exemplo:

- a) O cliente é alvo de uma oferta pública de aquisição;
- b) O cliente está sujeito a um litígio significativo que não existia na altura da decisão de aceitação/ continuação do compromisso;
- c) Foram identificados novos e importantes utentes da informação;
- d) Existem desacordos significativos com o cliente sobre matérias contabilísticas relevantes;
- e) Existem limitações ao desenvolvimento da auditoria.

A RCQT deverá incidir, sobretudo, nos seguintes aspetos:

- a) Revisão das matérias significativas e/ou que envolvem maior grau de julgamento profissional;
- b) Revisão da qualidade do relatório de gestão e das demonstrações financeiras;
- c) Avaliação da suficiência e qualidade da documentação e análises que suportam as conclusões do trabalho, bem como da adequação do relatório.

O sócio responsável do trabalho deve resolver as questões levantadas pela RCQT, confirmando se os assuntos foram debatidos e se foram implementadas as medidas adequadas, antes de datar o relatório de garantia de fiabilidade.

Acresce que, nas auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público ou entidades com títulos admitidos à cotação, o relatório do trabalho não poderá ser datado enquanto não for concluída a RCQT.

Importa salientar que uma RCQT minimiza a possibilidade de emissão de relatórios pela Firma que não sejam apropriados, mas de modo algum diminui a responsabilidade do sócio responsável do trabalho.



A última revisão efetuada pela OROC refere-se aos trabalhos realizados no exercício de 2012 e incluiu não só a revisão da qualidade do trabalho desenvolvido, como também existiu um segundo controlo específico quanto à capacidade e meios humanos para levar a cabo os trabalhos de revisão/auditoria.

### **Políticas e práticas de independência**

A política e práticas de independência adotadas pela PRLR foram determinadas de modo a cumprir com as normas emanadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nomeadamente, o Código de Ética e Deontologia.

Conforme já referido a PRLR dispõe de um Código de Conduta onde se realça a obrigação, por parte dos sócios e dos colaboradores, de identificar e avaliar circunstâncias e relacionamentos que criam ameaças à independência, concretamente, as ameaças de interesse próprio, de auto-revisão, de representação, de familiaridade ou de intimidação.

O Código de Conduta explica claramente cada uma destas ameaças e estabelece os procedimentos a seguir para reduzir e/ou eliminar tais ameaças. De uma forma geral, as ameaças à independência devem ser sempre reportadas aos sócios da PRLR, a quem compete avaliar quanto à sua significância. Nesta avaliação, os sócios devem ter em conta, entre outros aspetos, o interesse público. As medidas a tomar para reduzir e/ou eliminar as ameaças são matéria de julgamento.

Para relembrar a importância e o compromisso com a independência, pelo menos, anualmente, os sócios e os colaboradores da PRLR assinam a Declaração de Independência.

### **Políticas e práticas adotadas na formação contínua dos Sócios e colaboradores participantes em trabalhos de auditoria**

Na sequência do processo anual de avaliação de desempenho, a PRLR identifica as necessidades de formação dos colaboradores. Na formação dos seus colaboradores, a PRLR pode recorrer tanto a formações externas como a formações internas.



Tradicionalmente, a formação ministrada pela PRLR tem sido essencialmente externa.

Acresce que existe ainda uma componente da formação contínua “on-the-job training”, muito relevante na cultura da PRLR. Esta formação consiste na transmissão do conhecimento adquirido pelos colaboradores mais experientes aos restantes membros da equipa de trabalho.

Os sócios têm o dever profissional de se manterem atualizados e de acompanharem a emissão de novas normas, quer nacionais, quer internacionais, nomeadamente sobre contabilidade e auditoria. No que respeita à formação dos sócios, não existe um plano de formação formal, sendo prática da PRLR incentivar a frequência de ações de formação organizadas pela OROC e pela OTOC.

Em 2014, foram ministradas cerca de 170 horas de formação.

#### **Informação financeira**

O volume de negócios da PRLR no período findo em 31 de dezembro de 2014 foi de 336 mil euros, sendo que 156 mil euros referem-se a serviços de Revisão Legal das contas e outros serviços de auditoria.

#### **Base de remuneração dos sócios**

A remuneração dos sócios é apurada em função dos resultados obtidos pela sociedade.

#### **Controlo de qualidade exercido pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas**

A PRLR foi em 2014, com referência ao exercício de 2012 sujeita a controlo de qualidade realizado pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (“OROC”), ao abrigo do art.º 68º do EOROC e, conseqüentemente, sob a supervisão do Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (“CNSA”).



**Listagem de entidades de interesse público**

CP Caminhos de Ferro Portugueses, E.P.

EMEF - Empresa De Manutenção De Equipamento Ferroviário, S.A.

A CP Carga - Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A.

Lisboa, 30 de março de 2015

PINTO RIBEIRO, LOPES RIGUEIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:



Joaquim Eduardo Pinto Ribeiro, ROC 1015

